



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 10 /2008**

*Regula a emissão de certidões relativas às pessoas jurídicas, incluindo novos dispositivos no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.*

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador Anselmo Cerello, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de padronizar o fornecimento de certidões relativas a processos em que figurem como partes pessoas jurídicas, inclusive quando se tratar de antecedentes criminais, diante da possibilidade expressa no art. 173, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 3º da Lei n. 9.605/1998,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir os artigos 99-A, 101-A e 101-B, com a seguinte redação:

Art. 99-A. No caso de pessoa jurídica, a certidão será emitida em nome da matriz e abrangerá todas as suas filiais. A verificação acerca da existência de ações abrangerá a matriz e todas as suas filiais.

.....  
Art. 101-A. As certidões de antecedentes criminais de pessoa jurídica para fins exclusivamente civis serão positivas somente quando houver sentença penal condenatória transitada em julgado e desde que não tenha ocorrido nenhuma das seguintes hipóteses:

- a) suspensão, cumprimento ou extinção da pena;
- b) extinção da punibilidade; e
- c) reabilitação.

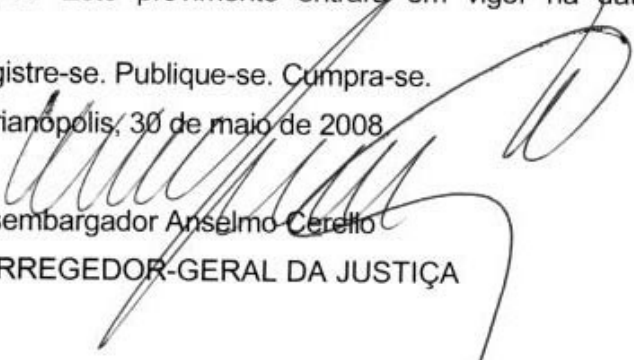
Art. 101-B. Extraída certidão relativa à pessoa jurídica para fins exclusivamente civis, deverá constar obrigatoriamente do documento advertência conforme o exemplo seguinte: "**A**

**presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis,  
não se aplicando às informações requisitadas por  
autoridade judiciária."**

publicação. Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 30 de maio de 2008.

  
Desembargador Anselmo Cerello

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA